

FIM DA MULTA DE 10% DO FGTS, NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA !



Escrito por **Roberta Luanda Ambrósio**, em 06 de janeiro de 2020.

Em 01 de janeiro de 2020 entrou em vigor a extinção da multa de 10% (dez por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pagas pelas empresas, quando da demissão sem justa causa.

Nas demissões sem justa causa, as empresas eram obrigadas ao recolhimento da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador.

Dos 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) eram pagos ao trabalhador na rescisão contratual e os 10% (dez por cento) eram destinados ao Tesouro Nacional, que repassava para o FGTS.

A extinção foi aprovada na Medida Provisória 905, publicada em 12 de novembro de 2019, posteriormente pela Lei 13.932 publicada em 11 de dezembro de 2019.

A medida não altera os valores devidos ao trabalhador, os 40% (quarenta) por cento, mas somente desonera as empresas da multa de 10% (dez por cento).

Avenida Paulista, 2421, 1º andar, CP 16, Bela Vista, SP, CEP: 01311-300, Fone (11) 3382-1516